



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Ano: 7

Edição: 1073

Páginas: 12

20 de maio de 2013

Índice do diário

Outros

Extrato - CONTRATO N° 060-2013

Licitações

Pregão Presencial - N° 018/2013

Pregão Presencial - N° 029/2013

Pregão Presencial - N° 014/2013

Atos Oficiais

Decreto - N° 1425/2013

Decreto - N° 1437/2013

Decreto - N° 1444/2013

Edital - N° 001/2013/SEDES

Lei - N° 291/2013

Outros

Extrato

CONTRATO N° 060-2013

EXTRATO DO CONTRATO N° 060-2013

Proc. nº06766/2012-Concorrência nº 002-12.2CP-Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - Bahia CONTRATADA: MG Oliveira Construções e Serviços LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de Creche na Localidade de Gurugé no Município de São Francisco do Conde - Bahia, conforme Termo de Compromisso PAC 2 Proinfância - Construção de Creche, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme especificações anexas ao Edital. VALOR: R\$1.538.154,30 Unidade Orçamentária: 05.05 Secretaria Municipal de Educação Ação: 5030 -Construção, implantação e ampliação de unidade de ensino infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51 Fontes: 022 e 42 VIGÊNCIA: 01 (um) ano - Data Da Assinatura: 06/05/2013.



Licitações

Pregão Presencial

Nº 018/2013

Pregão Presencial nº 018/2013 - Homologação

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de bandeirolas em material plástico e fitilhos para atender as demandas dos festejos juninos no período de 22 a 29 de junho de 2013 no município.

O **Pregoeiro** do Município de São Francisco do Conde, tendo em vista o constante em **ATA** do **dia 06/05/2013** e demais peças do processo, o objeto licitado foi **adjudicado** a empresa **Triplice** - Comercial e Informática Ltda, **Valor global:** R\$ 60.400,00 - **Critério Adotado** Menor Preço Global - São Francisco do Conde, 06 de maio de 2013. - Manoel Alves Carneiro - Pregoeiro.

Nesta oportunidade, a Exma. Sra. Prefeita do **Município** ratifica o parecer do Pregoeiro e homologa o objeto e valor licitado a empresa supra-mencionada - São Francisco do Conde, 15 de maio de 2013.

Rilza Valentim - Prefeita

Nº 029/2013

Pregão Presencial nº 029/2013 - Aviso de Adiamento, sine-die

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de **ginástica** e **acessórios** para implantação da academia ao ar-livre em diversas áreas do Município.

O **Município de São Francisco do Conde**, através de seu **Pregoeiro**, torna público que tendo em vista falhas nas especificações/termo de referência e a real necessidade nas adequações futuras, a bem do serviço público, decide **adiar "sine die"** o certame que aconteceria no **dia 28/05/2013** - Em tempo, salientamos que após as adequações futuras, tornaremos público nos mesmos meios de comunicação, novo Edital e seus anexos. Maiores informações através do fone: xxx (71) 3651-8069 - São Francisco do Conde, 20 de maio de 2013

Manoel Alves Carneiro - Pregoeiro.



Nº 014/2013

Pregão Presencial nº 014/2013 - Homologação

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de 50 barracas em estruturas metálicas para os feirantes do Município de São Francisco do Conde.

O **Pregoeiro** do Município de São Francisco do Conde, tendo em vista o constante em **ATA** do **dia 26/04/2013** e demais peças do processo, o objeto licitado foi **adjudicado** a empresa **Comercial** Correia de Almeida Ltda, **Valor global:** R\$ 68.000,00 - **Critério Adotado** Menor Preço Global - São Francisco do Conde, 26 de abril de 2013. - Manoel Alves Carneiro - Pregoeiro.

Nesta oportunidade, a Exma. Sra. Prefeita do **Município** ratifica o parecer do Pregoeiro e homologa o objeto e valor licitado a empresa supra-mencionada - São Francisco do Conde, 17 de maio de 2013.

Rilza Valentim - Prefeita

Atos Oficiais

Decreto

Nº 1425/2013

DECRETO Nº 1425/2013

Delega competências ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX e parágrafo Único do Art. 75 da Lei Orgânica do Município e ainda a legislação pertinente,

Considerando o *Princípio da legalidade*, em que a Administração Pública somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas;

Considerando o *Princípio da impessoalidade*, onde as realizações da administração não são do agente político, mas sim da entidade pública; e,

Considerando o *Princípio da eficiência*, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/98, que tem por objetivo garantir maior qualidade na atividade pública e na prestação de serviços, com a aplicação eficiente dos recursos públicos e diminuição dos custos operacionais; e,

D E C R E T A

Art. 1º - Autoriza o Senhor ANDRÉ LUÍS SANTOS COSTA, Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Símbolo SE, a firmar Portarias referentes à vida funcional do servidor, a saber:



II - progressão funcional;

III - ascensão funcional;

IV - disponibilidade;

V - delegação de competência; e,

VI - designação de servidor para cumprimento de determinada incumbência ou para integrar comissão, grupo de trabalho ou equipe técnica.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta atribuição, que são privativos do Chefe do Poder Executivo, os seguintes atos referentes ao servidor:

a) Nomeação e exoneração de cargo de provimento efetivo ou em comissão;

b) Concessão e retirada de gratificação de Condição Especial de Trabalho - CET

c) Designação e dispensa de função gratificada;

d) Contratação e rescisão de contrato pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);

e) Aposentadoria; e,

f) Imposição de penalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 25 de Março de 2013.

Rilza Valentim de Almeida Pena - Prefeita

Nº 1437/2013

DECRETO Nº 1437/2013

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 75, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 256, de 23 de abril de 2012,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Ao CONJUV compete:

I - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude, desde que em consonância com Plano Plurianual;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;



VI - oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII - elaborar seu Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude; e,

IX - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal da Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CONJUV observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e,

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONJUV será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O CONJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representame serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e,

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de Entidade Estudantil secundarista municipal;

b) 01 (um) representante do movimento religioso;

c) 01 (um) representante de Ongs municipais;

d) 01 (um) representante de Entidade Estudantil universitária;

e) 01 (um) representante de grupo cultural juvenil.

1º - A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida de amplo processo de diálogo social e eleições a ser promovido pelo Comitê gestor do Fórum Municipal da Juventude, sendo ele responsável por apresentar a Secretaria de Governo as indicações para composição do CONJUV.

2º - Os membros do CONJUV exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

3º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Os conselheiros do CONJUV referidos no inciso II do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CONJUV;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CONJUV; ou,



IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CONJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissões Técnicas; e,

III - Secretaria Executiva

Art. 8º - Compete ao Plenário do CONJUV:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CONJUV, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CONJUV referidos nos incisos I e II do art. 5º deste Decreto;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CONJUV;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CONJUV; e,

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CONJUV.

1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

2º - A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CONJUV, será exercida por representante do Poder Público.

3º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

4º - Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CONJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CONJUV.

5º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executivo do CONJUV e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CONJUV:

I - convocar e presidir as reuniões do CONJUV;

II - solicitar ao CONJUV ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CONJUV; e,

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10 - O CONJUV reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, cinco membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica facultado ao CONJUV promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12 - O CONJUV elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único - O regimento interno do CONJUV deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CONJUV, ad referendum do Plenário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 22 de Abril de 2013.

Rilza Valentim de Almeida Pena - Prefeita



Paulo Sérgio de Souza - Secretário Municipal de Governo

Aloísio Oliveira de Souza - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Nº 1444/2013

DECRETO Nº 1444/2013

Convoca o Fórum Municipal da Juventude para a eleição da representatividade da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE e adota outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação do Conselho Municipal da Juventude, nos termos da Lei Municipal nº 256, de 23 de Abril de 2012,

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Considerando que os representantes da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco) titulares com igual número de suplentes, deverão ser eleitos entre as associações e entidades legalmente constituídas, conforme disposto no art. 5º, II, da lei Municipal Nº 256/2012, e,

Considerando finalmente que cabe ao Gabinete do Prefeito convocar a primeira reunião do Conselho visando a sua instalação,

DECRETA

Art. 1º. Convocar o FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE para a eleição da representatividade da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE para o biênio 2013/ 2015, consoante o disposto no Edital anexo.

Art. 2º. O Fórum Municipal da Juventude será realizado no dia 06 de Junho de 2013, das 09h00 min às 14h00 min, no Mercado Cultural, na Praça Maria Banzê, neste Município.

Art. 3º. Criar o Comitê Gestor do Fórum Municipal da Juventude para executar todos os atos referentes à eleição dos representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no Edital anexo.

Art. 4º - O Comitê Gestor é formado pelas pessoas a seguir indicadas, todas integrantes do Poder Público Municipal:

1. Denise Santos Ramos - pela Secretaria da Educação
2. Nathaly Oliveira Portugal - pela Secretaria da Saúde
3. Luan de Jesus dos Santos - pela Secretaria de Desenvolvimento Social
4. Helton Ferreira de Souza - pela Secretaria de Esportes e Lazer
5. Yasmin Caroline Medeiros Xavier - Pela Câmara de Vereadores

Art. 5º - Designar o Senhor **Aloísio Oliveira de Souza**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social como representante do Gabinete do Prefeito, presidindo o Comitê Gestor.

Art. 6º - As dúvidas e omissões eventuais deverão ser alvo de deliberação do Comitê Gestor, cabendo ao representante do Gabinete do Prefeito a sua aprovação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 15 de maio de 2013.

Rilza Valentim de Almeida Pena - Prefeita

Aloísio Oliveira de Souza - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Edital

Nº 001/2013/SEDES

EDITAL Nº 001/2013/SEDES

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, PARA O BIÊNIO 2013/2015.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 256, de 23 de abril de 2012, convocam o Fórum Municipal da Juventude-FMJ, para realização da eleição da representação da sociedade civil No Conselho Municipal da Juventude- CONJUV, para o biênio 2013/2015, nos TERMOS do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa a convocação dos interessados em participar do Fórum Municipal da Juventude, bem como estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de São Francisco do Conde para o biênio 2013/2015.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.1. O Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante da população jovem, tem por finalidade formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil de São Francisco do Conde.

2.2. O Conselho será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme as especificações do artigo 5º da Lei Municipal nº 256/2012.

2.3. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, em cada período de mandato, de até 04 (quatro) membros do Conselho.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

3.1. As competências do Conselho Municipal da Juventude encontram-se definidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 256/2012, e ainda:

- a) formular diretrizes da política municipal direcionada à Juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondentes;
- b) aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas voltados para a juventude;
- c) zelar pela execução da política municipal voltada para a Juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- d) acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude, desde que em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- f) oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;
- g) articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 256/2012;
- h) lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- i) promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;
- j) encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;
- k) colaborar com o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da Juventude;
- l) estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas



questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

m) articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

n) realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude;

o) elaborar o seu regimento interno;

p) outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. As entidades da sociedade civil terão direito à representação no Conselho Municipal da Juventude, por meio de 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes, consoante o disposto na Lei Municipal nº 256/2012.

4.2. Nos termos do § 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 256/2012, durante o Fórum Municipal da Juventude, será realizada a eleição dentre as entidades da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal de Juventude, da seguinte forma:

a) cada uma das entidades mais votadas, por segmento, terá direito a indicação 01 (um) Conselheiro titular;

b) as 05 (cinco) entidades mais votadas seguintes, por segmento, terão direito de indicar, cada uma delas, um Conselheiro suplente.

4.3. As entidades da sociedade civil que pretendam credenciar seus membros para a eleição dos componentes do Conselho Municipal da Juventude deverão, obrigatoriamente, estar ligadas a seguimentos de interesse da juventude.

4.4. Os membros do Conselho Municipal da Juventude que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) possuir a idade mínima de 15 (quinze) e máxima de 29 (vinte e nove) anos;

b) ser portador de título de eleitor do Município de São Francisco do Conde e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

c) residir no território do Município de São Francisco do Conde;

d) representar movimentos, associações ou organizações da juventude no Município de São Francisco do Conde, na forma do art. 5º, II, da Lei Municipal nº 256/2012.

4.5. São impedidos de integrar o Conselho Municipal da Juventude:

a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau da Prefeita, e do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais;

b) estudantes que não sejam emancipados.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, para o biênio 2013/2015, as seguintes categorias:

a) Entidades de representação de estudantes secundaristas;

b) Entidades de representação de estudantes universitários;

b) Entidades e movimentos religiosos;

c) Movimentos, Associações, Grupos Culturais e organizações Juvenis;

d) Organizações não governamentais e organizações da Sociedade Civil de interesse público.

5.2. No ato da inscrição, devem ser apresentados:

I - documento comprobatório de atuação de mais de 01 (um) ano em desenvolvimento de projetos ligados à juventude, no Município de São Francisco do Conde;

II - relatório anual de atividades contendo as ações desenvolvidas, comprovadamente;

III - ofício assinado pelo representante legal da Entidade ou Movimento Social, com a indicação do seu representante, com firma reconhecida em cartório;

IV - documentos pessoais (cópias autenticadas de RG, CPF e do comprovante de endereço) do indicado como representante da entidade;

V - a representação dos Movimentos Sociais deverá apresentar cópias da ata da última reunião de Diretoria, da ata de fundação e posse e dos estatutos sociais;



VI - Em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: ofício da Organização/Entidade a que representa assinada pelo responsável da mesma e por no mínimo 15 (quinze) de seus membros atuantes, e documento de reconhecimento de pelo menos, 02 (duas) entidades com personalidade jurídica que a ratifique a sua existência frente a seu segmento de atuação. O ofício e os documentos de reconhecimento deverão ter as firmas dos seus respectivos presidentes, reconhecidas em cartório.

VI - formulário padrão de inscrição devidamente preenchido.

Parágrafo único. O formulário padrão de inscrição encontra-se disponível na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

5.3. As inscrições estarão abertas entre os dias 20 de maio e 03 de Junho de 2013, no horário das 08h00min às 14h00min, no Departamento de Atenção à Juventude, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, localizada à Rua Barão do São Francisco, nº 39, centro da Cidade de São Francisco do Conde.

6. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do COMITÊ GESTOR, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

7. DO FÓRUM MUNICIPAL PARA A ELEIÇÃO

7.1. No dia 06 de Junho de 2013, às 09h00min com a presença de no mínimo 50% dos representantes habilitados, será iniciado o Fórum Municipal da Juventude e a Assembleia de Eleição que será encerrada até as 14h00, no Mercado Cultural, sito na Praça Maria do Benze, centro, Município de São Francisco do Conde - Bahia.

7.2. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social abrirá o evento, que instalará o Fórum Municipal para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal da Juventude de São Francisco do Conde, e iniciará os trabalhos com a formação da Mesa Diretora da Assembleia, constituída de um presidente, um secretário e um escrutinador, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

7.3. Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante de cada entidade habilitada para a referida assembleia.

7.3.1. O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição com até 72 horas de antecedência do início da assembleia de eleição, com a apresentação da mesma documentação prevista no item 5.2 deste Edital.

7.4. A definição dos procedimentos para realização da Assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal da Juventude, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de seu representante, cuja identificação estará com o Comitê Gestor.

8.1.1. O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

8.2. Durante o processo de eleição, cada representante de entidade habilitada para votar, receberá uma "cédula-nominata", contendo todas as entidades inscritas para a eleição, por segmento.

8.2.1. Durante o período destinado à votação, cada representante deverá preencher sua cédula-nominata, assinalando apenas 01 (uma) das entidades concorrentes, por segmento, apresentadas na cédula.

8.2.2. As 05 (cinco) entidades mais votadas, entre as categorias previstas no item 5.1, estarão aptas para indicar os Conselheiros titulares, e as 05 (cinco) subsequentes, os Conselheiros suplentes.

8.2.3. Na hipótese de haver algum segmento, cuja inscrição tenha sido de apenas uma entidade representativa, automaticamente, indicará os Conselheiros titular e suplente.

9. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. Será feita a lavratura da ata da Assembleia de Eleição, que constará a relação das entidades eleitas, por segmento, e será encaminhada, num prazo de até 10 (dez) dias, à Chefe do Executivo Municipal que nomeará os membros representantes do poder público e da sociedade civil através de ato próprio.

9.2. A cadeira no Conselho Municipal da Juventude não tem caráter individual e a entidade da Sociedade Civil eleita terá até o dia 13 de Junho de 2013 para indicar o representante titular e/ou suplente, que no ato apresentará os mesmos documentos previstos no item 5.2 deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Mesa Diretora da Assembleia durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso



necessários.

10.2 As despesas com a organização geral dos participantes da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil para o Conselho Municipal da Juventude de São Francisco do Conde correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Social através do telefone: (71) 3651-8621.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, nomeado através do Decreto Municipal N° 1444/2013.

São Francisco do Conde, 15 de Maio de 2013.

Rilza Valentim de Almeida Pena - Prefeita

Aloísio Oliveira de Souza - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lei

N° 291/2013

Lei Municipal N° 291/2013 - De 30 de Abril de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Termos de Compromissos e de Confissão e Novação de Dívidas, Contratos, Convenções, Comodatados e Acordos, com a União, com os Estados e com outros Municípios Brasileiros e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar, em nome do Município de São Francisco do Conde, Convênios, Termos de Compromissos e de Confissão e Novação de Dívidas, Contratos, Convenções, Comodatados e Acordos, com a União, os Estados, os Municípios e com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e, bem assim, com as Empresas Privadas, concessionárias de serviços públicos e Associações sem fins lucrativos.

Parágrafo único - No caso de ser firmado acordo com a iniciativa privada, o Município poderá participar com recursos próprios, como forma de contrapartida, desde que sua aplicação ocorra em benefício direto para a comunidade.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de Fevereiro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 30 de Abril de 2013.

Rilza Valentim de Almeida Pena - PREFEITA

Paulo Sérgio de Souza - Secretário Municipal de Governo



Página em Branco

